



12720394



08006.000180/2019-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Decisão nº 32/2020/CGL/SAA/SE

Assunto: **Decisão de Recurso Administrativo**

Processo: **08006.000180/2019-08**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LCSTECH COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 06.133.353/0001-46**, contra a decisão da Pregoeira do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, pela aceitação da proposta e habilitação da licitante ACECO TI LTDA, CNPJ Nº 43.209.436/0001-06, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 20/2020.
2. O mencionado pregão eletrônico, tipo menor preço por grupo, tem por objetivo a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Solução para Ambiente de Alta Disponibilidade para Sistemas Críticos, composta pela Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, Sala de UPS, Grupos Geradores, Sala de Telecom e Sala NOC, que atendam às necessidades de proteção física das infraestruturas e sistemas críticos de Tecnologia da Informação e Comunicações para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
3. Publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020 no Diário Oficial da União (SEI nº 12502476) e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI nº 12502491), no dia 28/08/2020, restou agendada a sessão para o dia 11/09/2020 às 9h.
4. Durante a fase externa foram apresentados 5 (cinco) pedidos de esclarecimentos e 6 (seis) impugnações, todos devidamente respondidos. Superada a fase, no dia e horário designados, a sessão pública foi aberta e após a conclusão da etapa de lances restaram classificados os fornecedores na ordem apresentada no documento SEI nº 12610551.
5. Após o encerramento da etapa de lances, nos termos do item 7.28 do Edital, foi realizada a tentativa de negociação pela Pregoeira via chat, porém sem sucesso. Desse modo, solicitou-se o envio da proposta atualizada ao último lance da empresa ACECO TI LTDA, CNPJ Nº 43.209.436/0001-06, primeira colocada, no valor de R\$ 6.693.198,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil cento e noventa e oito reais), atendido tempestivamente pela licitante 12611477.
6. Em seguida, a área demandante manifestou-se pela aceitação da proposta da empresa ACECO TI LTDA, CNPJ Nº 43.209.436/0001-06, conforme Nota Técnica Nº 43/2020/CITIC/CGISE/DTIC/SE/MJ 12616980.
7. Assim, tendo em vista a manifestação da unidade demandante e após análise dos demais documentos de habilitação, a Pregoeira designada para o certame, concluiu pela aceitabilidade da

proposta e habilitação da licitante em referência, nos termos da Nota Técnica nº 105/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (SEI nº 12624622), realizando-se, logo a seguir, a aceitação da proposta e habilitação da licitante ACECO TI LTDA, CNPJ Nº 43.209.436/0001-06 no sistema Comprasnet, declarando-a vencedora do certame com valor total de R\$ 6.693.198,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil cento e noventa e oito reais).

8. Na sequência, aberto o prazo para o registro de intenção de recurso, a licitante **LCSTECH COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 06.133.353/0001-46**, apresentou sua intenção de recorrer da decisão de aceitação da proposta e de habilitação referenciada. Desse modo, nos termos consignados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 20/2020 (SEI nº 12643196) foi aberto o prazo para a inclusão das razões e contrarrazões recursais (SEI nº 12643217).

9. As razões recursais constam nos autos sob o SEI nº 12680794 e as contrarrazões foram anexadas ao processo sob o SEI nº 12715386, ambas analisadas pela Pregoeira na Decisão nº 14/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (12715536) a qual, ao final, concluiu pela manutenção da decisão que declarou vencedora do certame a empresa ACECO TI LTDA, CNPJ Nº 43.209.436/0001-06, motivo pelo qual, em atenção ao duplo grau de jurisdição e ao determinado no inciso IV, do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, os autos foram remetidos à esta Coordenação-Geral para decisão.

10. Este é o bastante relatório.

11. Preliminarmente, destaca-se que por meio da Decisão nº 14/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (12715536), já foi realizada a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso apresentado, verificando-se presentes os elementos necessários ao conhecimento da peça recursal, razão pela qual passa-se à análise de mérito.

12. Em suas razões recursais (12680794), a recorrente **LCSTECH COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 06.133.353/0001-46**, aduz, em síntese, *"embora conste Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 09/12/2019, tal documento só foi levado à registro posteriormente, sendo que somente em 28/02/2020 o mesmo foi deferido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, estando, portanto, apto a produzir seus efeitos jurídicos"*, de forma que, na data do encerramento do período de escrituração contábil, em 31/12/2019, a Aceco TI ainda era uma Sociedade por Ações (S.A.), motivo pelo qual ainda estaria sujeita à Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), o que lhe obrigaria a publicar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, fato que não tendo ocorrido, inabilitaria a recorrida no presente certame.

13. Por sua vez, a recorrida, em suas contrarrazões (12715386), argumentou que, diferente do alegado pela licitante recorrente, *"a transformação da Aceco TI em sociedade limitada é datada de 09/12/2019 e foi registrada tempestivamente em 08/01/2020, e portanto seus efeitos retroagem, devendo a Aceco TI ser considerada como uma empresa limitada desde o ano de 2019"*.

14. Em continuidade a sua defesa, a recorrida junta ao processo os documentos que corroboram com sua argumentação, conforme trecho abaixo reproduzido:

Como prova de que a Ata de Transformação de 09/12/2019 foi apresentada para arquivamento em 08/01/2020 (dentro do prazo de 30 dias), junta-se a certidão anexa (doc. 01), emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, que comprova essa data de protocolo/apresentação e mostra que o deferimento da alteração ocorreu apenas em 28/02/2020 por questões burocráticas – as chamadas “exigências” da Junta Comercial.

Em verdade, houve 2 (duas) exigências sucessivas na Junta. Portanto, para concluir o registro da Ata de transformação de 09/12/2019 foram necessários ao todo 3 protocolos:

1) Protocolo nº 0.013.175/20-8, realizado em 08/01/2020 (doc. 02) - Apresentação para arquivamento da Ata de transformação societária de S.A. para limitada de 09/12/2019 para registro.

2) Protocolo nº 0.118.852/20-6, realizado em 07/02/2020 (doc. 03) – Segundo protocolo do mesmo ato (a Ata de transformação de 09/12/2019) com pequenas correções e acréscimos de formalidades indicadas pela Junta, tais como apresentação de ficha cadastral de diretores e alteração da nomenclatura de “Arquivamento de Ata” (constante do protocolo de 08/01/2020) para “Constituição por transformação de tipo jurídico” (constante do protocolo de 07/02/2020).

3) Protocolo nº 0.153.784/20-9, realizado em 18/02/2020 (doc. 04) – Terceiro protocolo do mesmo ato (a Ata de transformação de 09/12/2019) com a correção da pendência indicada no protocolo de 07/02/2020, qual seja, a apresentação de declaração de viabilidade.

Importante notar que essa é uma exigência totalmente atípica e que foi feita por equívoco (falha no sistema da Junta), visto que a consulta de viabilidade é realizada dentro do sistema do integrador da própria JUCESP.

A LCSTECH, em seu recurso, menciona apenas o 3º protocolo, e por isso aponta – falsamente – que o protocolo teria ocorrido apenas 18/02/2020.

(...)

Mas veja-se que os 3 protocolos foram relativos ao mesmo ato, a Ata de transformação, sendo o primeiro deles, a própria Ata, apresentado em 08/01/2020.

Ora, a lei não determina que em caso de pendências formais a apresentação para arquivamento perca sua validade: apresentada a Ata para arquivamento dentro dos 30 dias, está suprida a exigência legal para retroação à data da Ata.

(...)

15. Por fim, a recorrida ainda comprova que mesmo não estando mais obrigada a publicar balanço patrimonial e demonstrações contábeis, *"não só publicou suas demonstrações financeiras, como publicou versões auditadas dessas demonstrações – a despeito de inexistir obrigação legal que a forçasse (docs. 05 e 06 – demonstrações financeiras de 2018 e 2019, auditadas e publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação)"*.

16. A recorrida prosseguiu, portanto, afirmando que *"ainda que fosse verdade que a transformação da Aceco TI em sociedade limitada só ocorreu em 2020, não teria validade o argumento da LCSTECH de não atendimento às condições de habilitação, visto que as demonstrações financeiras auditadas foram publicadas"*.

17. Para melhor entendimento da questão, cumpre destacar alguns artigos da Lei nº 8.394/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências:

Art. 32. O registro compreende:

(...)

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

(...)

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

(...)

SEÇÃO III

Da Ordem dos Serviços

SUBSEÇÃO I

Da Apresentação dos Atos e Arquivamento

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, **dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento**; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

18. A respeito da qualificação econômico-financeira das licitantes, vale trazer à colação o excerto do edital que trata do tema e que dispõe o seguinte:

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
SG =	$\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
LC =	$\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

19. Assim, a instrução dos autos revela que, em cumprimento ao dispositivo editalício acima transcrito, a empresa recorrida encaminhou o balanço patrimonial do ano de 2019 (12611089), do qual atestou-se os índices de liquidez, conforme Relatório Econômico-Financeiro (12615686).

20. Ademais, a recorrida logrou êxito em comprovar que o protocolo de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo acerca de sua transformação ocorreu no dia 08/01/2020 e a assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorreu em 09/12/2019, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, estando portanto atendido o requisito legal exigido pelo art. 36, da Lei 8.394/94 segundo o qual:

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

21. Nesse cenário, verifica-se que a transformação da ACECO em Sociedade Limitada retroagiu à 2019, o que desobrigaria a empresa a realizar a publicação de seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Ainda assim, a empresa procedeu à publicação na imprensa, conforme documentos apresentados no recurso, o que afasta de vez a tese suscitada pela recorrente.

22. Dessa forma, verifica-se que a recorrida atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital, restando evidente que não foram apresentadas pela recorrente fundamentos válidos para afastar a habilitação da recorrida, tampouco para ensejar a reforma da decisão da Pregoeira.

23. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pela Pregoeira do Ministério da Justiça e Segurança Pública na Decisão nº 14/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (12715536), conheço do recurso interposto pela empresa **LCSTECH COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 06.133.353/0001-46** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

24. Restitua-se à COPLI para conhecimento e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 24/09/2020, às 17:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12720394** e o código CRC **C07B0894**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.000180/2019-08

SEI nº 12720394